DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Terça-Feira, 25 de Junho de 2019 - Edição nº 149

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 03/2019: "Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Saúde de Érico Cardoso quadriênio 2018 – 2021."

- LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019: "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 002, de 21 de março de 2017, na forma que se indica, e dá outras providências."

- LEI Nº 121/2019: "Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B73CA82002-8BD82C0314-0AB6137BFC-7B01838CC8

Prefeitura Érico Cardoso

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÉRICO CARDOSO - BAHIA

SUS

RESOLUÇÃO N.º 03/2019

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Saúde de Érico Cardoso quadriênio 2018 – 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Érico Cardoso, em reunião ordinária de 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º- Aprovar **o Plano Municipal de Saúde do município de Érico Cardoso** – Ba – quadriênio 2018 - 2021.

Art. 2.º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erico Cardoso, 25 de junho de 2019.

.
Efigênia de Fátima Cardoso
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Joaquim Domingues de Almeida nº 4 – Centro – CEP 46180-000
Telefax: (077) 3677-2251
Érico Cardoso - Bahia

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-00
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 002, de 21 de março de 2017, na forma que se indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o item "9" à alínea "c", do inciso II do art. 6º, na Lei Complementar nº 002, de 21 de março de 2017, instituindo-se a Coordenadoria de Fiscalização de Transporte Escolar, com a seguinte redação:

"9. Coordenação de Fiscalização de Transporte Escolar - FITE."

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 36-A à Lei Complementar nº 002, de 21 de março de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 36-A. A Coordenadoria de Fiscalização de Transporte Escolar, que terá como titular o 'Fiscal de Transporte Escolar', competindo-lhe:

I – Formular, planejar e executar as políticas públicas voltadas à fiscalização do transporte escolar no município;

II – Acompanhar os aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, inclusive o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-00
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

III – Executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, se for o caso, à pessoa física e/ou jurídica contratada para prestação dos referidos serviços, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido pelo Fiscal;

IV – Determinar e fiscalizar a efetiva e adequada prestação do serviço de transporte escolar para todos os alunos da rede pública municipal, inclusive quanto à distância efetivamente percorrida;

V – Exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, requisitando da pessoa física e/ou jurídica contratada a demonstração de assinatura de contrato(s) de trabalho, registro do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, pelo menos a cada 03 (três) meses, comprovante de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e comprovante de pagamento de contribuições previdenciárias, quando for o caso;

VI – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII – Submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-00
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

VIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou os materiais fornecidos pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legal e contratualmente estabelecidas;

IX – Atestar, formalmente nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento;

X – Informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a necessidade de adequação de linhas e rotas, bem como a necessidade de realização de novas contratações para a adequada prestação dos serviços;

XI – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XII – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

XIII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

XIV – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

XV – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-00
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

XVI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se e quando for o caso;

XVII – Realizar diligências que entender pertinentes, bem como solicitar pareceres técnicos para o regular desempenho das suas atribuições;

XVIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XX – Desenvolver ações integradas com Secretarias e Departamentos municipais;

XXI – Executar tarefas afins e outras atividades pertinentes de interesse da municipalidade e os que lhe forem delegados pelo Secretário ou Prefeito.

§1º. O Fiscal de Transporte Escolar solicitará ao Setor de Licitações do município a cópia do contrato, do Edital da licitação e da proposta definitiva do contratado, bem com, oportunamente, eventuais aditivos e notificações.

§2º. O Fiscal de Transporte Escolar solicitará à Secretaria Municipal de Finanças e Seguridade Social e/ou à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a relação das faturas

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-00
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

§3º. Os documentos fornecidos ao Fiscal ficarão sob sua guarda.

§4º. Fica assegurado ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 002, de 21 de março de 2017, incluindo-se-lhe a nomenclatura do cargo ora instituído, e estabelecendo o subsídio do Fiscal de Transporte Escolar, na forma do Anexo I desta Lei, que dela é parte integrante.

Art. 4º. Mantêm-se incólumes os demais dispositivos e disposições da Lei Complementar nº 002, de 21 de março de 2017.

Art. 5º. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei são provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Orçamento Anual do Município de Érico Cardoso para o exercício financeiro de 2019, devendo ser reconsignados, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas, podendo o Poder Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive por meio de suplementação.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, 25 de junho de 2019.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-00
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

ANEXO ÚNICO

SIMBOLO	CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO
FITE	Fiscal de Transporte Escolar	R$ 1.500,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

LEI Nº 121, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 095, de 15 de maio de 2017, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Érico Cardoso, no estado da Bahia, autorizado a abrir crédito especial no valor total de R$ 221.000,00 (Duzentos e Vinte e Um Mil Reais), para cobrir despesas com o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, criado através da Lei Municipal nº 095, de 15 de maio de 2017, a seguir discriminada:

02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

FUNÇÃO – 18 – GESTÃO AMBIENTAL
PROGRAMA- 542 – CONTROLE AMBIENTAL
SUBPROGRAMA – 060 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS
AÇÃO – 2.170 – Gestão das ações do Fundo do Meio Ambiente

3.1.90.11.00 - Pessoal Civil.....R$ 50.000,00 FR 00
3.3.90.14.00 - Diárias.....R$ 4.000,00 FR 00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 3.000,00 FR 24
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 35.000,00 FR 00
3.3.90.31.00 - Premiações Cult, Artíst. CientíficasMR$ 3.000,00 FR 00
3.3.90.36.00 - Outs. Serv. Terceiros – P. Física.....R$ 18.000,00 FR 00
3.3.90.39.00 - Outs. Serv. Terceiros – P. Jurídica....R$ 4.000,00 FR 24
3.3.90.39.00 - Outs. Serv. Terceiros – P. Jurídica....R$ 9.000,00 FR 00
4.4.90.52.00 - Equip. e Material Permanente.....R$ 55.000,00 FR 00
Soma.....R$ 181.000,00

FUNÇÃO – 18 – GESTÃO AMBIENTAL
PROGRAMA- 542 – CONTROLE AMBIENTAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100

SUBPROGRAMA – 060 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS

AÇÃO – 2.171 – Manutenção do Conselho de Defesa e Meio Ambiente - CONDEMA

3.1.90.11.00 - Pessoal Civil.....R$ 5.000,00 FR 00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 10.000,00 FR 00
3.3.90.36.00 - Outs. Serv. Terceiros – P. Física.....R$ 10.000,00 FR 00
3.3.90.39.00 - Outs. Serv. Terceiros – P. Jurídica....R$ 10.000,00 FR 00
4.4.90.52.00 - Equip. e Material Permanente.....R$ 5.000,00 FR 00
Soma .....R$ 40.000,00

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento – PPA/LOA/LDO, conforme art. 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial, serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64, a saber:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:
AÇÃO – 2.014 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica
3.3.90.39.00.00 - Outs. Serv. Terceiros – P. JurídicaM.....R$ 92.000,00 FR 00

AÇÃO –2.306 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público
3.3.7.1.70.00.00 Rateio pela Partic. Em Consórcio.....R$ 20.000,00 FR 00
3.3.9.0.93.00.00 Indenizações e Restituições.....R$ 51.000,00 FR 00
4.4.7.1.70.00.00 Rateio pela Partic. Em Consórcio.....R$ 51.000,00 FR 00

AÇÃO – 2.133 – Melhorias Habitacionais
3.3.90.30.00.24 – Material de Consumo ..... R$ 7.000,00 FR 24
Soma .....R$221.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Bahia, em 25 de junho de 2019.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito,